



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-Lei n.º 38:713 — Fixa um novo prazo para conclusão das obras de construção do hotel que a Sociedade Figueira-Praia se obrigou a construir na cidade da Figueira da Foz.

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 13:919 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Ribeira Brava.

Portaria n.º 13:920 — Cria um lugar de mestre de cerâmica e dois de capatazes agrícolas na Colónia Penitenciária de Alcoentre.

Ministérios das Finanças e das Comunicações :

Decreto-Lei n.º 38:714 — Dá nova redacção ao corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:245, que estabelece as taxas do imposto ferroviário e regula a forma da sua liquidação.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 13:921 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique vários selos de porteado.

Portaria n.º 13:922 — Determina que nas províncias ultramarinas a aprovação de estatutos e demais atribuições a que se refere o Decreto-Lei n.º 31:908 seja da competência dos respectivos governadores, ouvidos os comissários privativos estabelecidos pelo § 1.º do artigo 16.º do Decreto n.º 29:453.

Ministério das Comunicações :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

foram previstas para as concessionárias das demais zonas de jogo em relação a casos semelhantes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O hotel que a Sociedade Figueira-Praia se obrigou a construir na Avenida Salazar, da cidade da Figueira da Foz, deverá estar concluído e pronto a ser aberto à exploração até 31 de Maio de 1953.

§ único. A falta de cumprimento do disposto neste artigo é punida de harmonia com o estabelecido no § 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:609, de 1 de Abril de 1937.

Art. 2.º São aplicáveis à Sociedade Figueira-Praia as disposições dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 27:609.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:919

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Ribeira Brava.

Ministério da Justiça, 5 de Abril de 1952. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 13:920

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 38:386, de 8 de Agosto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspeção de Jogos

Decreto-Lei n.º 38:713

A Sociedade Figueira-Praia, concessionária da zona de jogo da Figueira da Foz, obrigou-se, pelo respectivo contrato de concessão, a construir, dentro de determinado prazo, um hotel na Avenida Salazar, daquela cidade, sob cominação do § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 14:722, de 10 de Dezembro de 1927.

Sucedeu, porém, que, por dificuldades na instrução do respectivo processo, alheias à vontade da concessionária, não foi possível cumprir-se aquela cláusula contratual, visto o projecto definitivo só ter sido aprovado depois da data marcada para a conclusão do hotel. Torna-se, por isso, necessário fixar novo prazo para termo das obras.

Por outro lado, não se afigura justo sujeitar a Sociedade Figueira-Praia a sanções diferentes daquelas que

de 1951, sejam criados, na Colónia Penitenciária de Alcoentre, um lugar de mestre de cerâmica, com o vencimento-base de 650\$ mensais, e dois de capatazes agrícolas, com o vencimento-base de 600\$ mensais.

Ministério da Justiça, 5 de Abril de 1952.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Gabinetes dos Ministros

Decreto-Lei n.º 38:714

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:245, de 9 de Maio de 1951, prescreve que até ao dia 20 de cada mês as empresas exploradoras de caminhos de ferro enviem à Direcção-Geral de Transportes Terrestres um mapa das receitas de tráfego passíveis do imposto ferroviário realizadas no mês anterior.

Dado, porém, o grande volume de trabalho a que dá lugar a elaboração destes mapas, torna-se necessário o alargamento deste prazo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:245, de 9 de Maio de 1951, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Até ao dia 25 de cada mês as empresas exploradoras de caminhos de ferro enviarão à Direcção-Geral de Transportes Terrestres um mapa das receitas de tráfego passíveis de imposto ferroviário realizadas no mês anterior. Até ao último dia do mês a Direcção-Geral de Transportes Terrestres liquidará, em face dos mapas, o imposto ferroviário que for devido e passará guias para entrega na conta do Tesouro das importâncias que, nos termos do artigo 3.º deste decreto, constituem, respectivamente, receita geral do Estado e do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Virissimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:921

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto

n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação, na província de Moçambique, 2.300:000 selos de porteado, com as dimensões de 22^{mm} × 25^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 600:000 da taxa de \$10 — amarelo-esverdeado, amarelo-torrado, carmin, rosa, vermelho e preto.
- 500:000 da taxa de \$30 — rosa-velho, amarelo-torrado, castanho-escuro, castanho-claro, vermelho e preto.
- 400:000 da taxa de \$50 — lilás-gris, amarelo-torrado, preto, azul e vermelho.
- 300:000 da taxa de 1\$ — verde, amarelo-torrado, azul-oriental, azul-claro, vermelho e preto.
- 300:000 da taxa de 2\$ — amarelo, amarelo-torrado, verde, verde-claro, vermelho e preto.
- 200:000 da taxa de 5\$ — chocolate-claro, amarelo-torrado, castanho-amarelado, castanho-claro, vermelho e preto.

Ministério do Ultramar, 5 de Abril de 1952.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 13:922

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nas províncias ultramarinas seja da competência dos respectivos governadores, ouvidos os comissários privativos estabelecidos pelo § 1.º do artigo 16.º do Decreto n.º 29:453, de 17 de Fevereiro de 1939, a aprovação de estatutos e demais atribuições a que se refere o Decreto-Lei n.º 31:908, de 9 de Março de 1942, mandado aplicar no ultramar pela Portaria n.º 10:122, de 24 de Junho do mesmo ano.

Ministério do Ultramar, 5 de Abril de 1952.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada de acordo com o n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, por seu despacho de 1 do mês em curso, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36:977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Despesas com o material:

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:

1) «De imóveis»:

Da alínea d) «Portos: cais, molhes e outras construções portuárias» . . . — 80.000\$00

Para a alínea c) «Caminhos de ferro» + 80.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 1 de Abril de 1952.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.